



LEI COMPLEMENTAR N. 913.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 749, de 17 de dezembro de 2008, para fins de regulamentação da extinção de benefícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º A Lei Complementar n. 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 37-A, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. O direito à cota da pensão por morte extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para os filhos ou a eles equiparados:

a) VETADO.

b) pelo casamento ou união estável com outra pessoa, ou quando emancipados;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez;

IV – para pensionista que contrair novo matrimônio ou manter união estável com outra pessoa.

§ 1.º Extinguindo-se o direito à cota da pensão, na forma prevista neste artigo, proceder-se-á novo rateio em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 2.º Extinguindo-se a cota do último pensionista, extinta ficará, também, a pensão.



§ 3.º Em hipótese alguma será permitido que os dependentes das classes excluídas substituam os da pensão extinta.

§ 4.º O pensionista, quando da realização de recadastramento, deverá preencher formulário onde declare se contraiu matrimônio ou união estável, sob pena de suspensão do pagamento. A declaração deve ser assinada por 03 (três) testemunhas identificadas pelo Registro Geral, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e respectivos comprovantes de endereço." (AC)


Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 24 de abril de 2012.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Walter Luiz Guerles
Chefe de Gabinete


José Luiz Bove
Secretário de Gestão